FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8511/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/125253/66123

Empreendedor

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DONA NILA LTDA

CPF/CNPJ: 16887377000144

Endereço: R ATANAZIO JOAQUIM DOS SANTOS, nº 150 - FUNDOS GALPAO1, JARDIM SAO PAULO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DONA NILA LTDA - 16887377000144

Endereço: R ATANAZIO JOAQUIM DOS SANTOS, nº 150, JARDIM SAO PAULO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712810.187, Y 6980022.91

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante (DANC), referente à viabilidade ambiental da sede física da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DONA NILA LTDA, vinculada à atividade de comércio atacadista de embalagens.

Descrição do Empreendimento

A empresa atua como distribuidora de embalagens (85% do volume de negócios) e alimentos (15%), sem realizar qualquer tipo de processo produtivo ou industrial no local. O quadro funcional é composto por 11 colaboradores, dos quais 8 realizam atividades externas de entrega, 2 no setor administrativo e 1 na organização interna do galpão.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Os produtos com avarias ou prazos de validade expirados raramente são descartados no local, sendo devolvidos diretamente aos fornecedores, que assumem a responsabilidade pela destinação final.

Descrição e caracterização da área

A edificação (galpão comercial com 594,30 m²) está implantada em zona urbana de uso misto, cercada por lotes residenciais e comerciais.

Aspectos Florestais

- **Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise técnica espacial e de dados vetoriais, o local do empreendimento encontra-se inteiramente fora de limites de APP.
- **Autorização de Corte de Vegetação (AuC):** Não aplicável, visto que não há previsão ou necessidade de supressão de vegetação nativa para o funcionamento da atividade.
- **Reserva Legal e Área Verde:** Não se aplica ao perímetro urbano consolidado.
- **Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em sua zona de amortecimento

Análise técnica

O empreendimento atua exclusivamente como distribuidor e comércio atacadista (sendo 85% do volume focado em embalagens e 15% em alimentos), sem qualquer processo produtivo ou industrializador no local. Por não desenvolver atividades fabris na Rua Atanázio Joaquim dos Santos, 150, a empresa não gera efluentes industriais ou resíduos de processo produtivo de alta periculosidade. Dessa forma, suas operações não se enquadram na listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e 251/2024, o que justifica tecnicamente a dispensa de licenciamento ambiental ordinário para a sua sede física.

No que tange ao saneamento básico, a edificação de 594,30 m² direciona seus efluentes líquidos domésticos (provenientes de pias e banheiros) para um sistema de tratamento individualizado constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Embora o galpão não possua o documento de "Habite-se" emitido pela Prefeitura, a regularidade ambiental do esgotamento está assegurada pelo projeto hidrossanitário aprovado pelo município. Este projeto conta com responsabilidade técnica formal registrada junto ao conselho profissional correspondente pela Arquiteta Mainara Pech (CAU A52818-8), o que atesta a eficácia do tratamento adotado e a destinação ambientalmente adequada no local.

Por fim, a gestão dos resíduos sólidos e os aspectos locacionais confirmam a viabilidade ambiental e o baixo impacto do empreendimento. A geração de resíduos sólidos comuns é estimada em apenas 250 litros mensais de materiais recicláveis (como plásticos e papelões de embalagens) e rejeitos orgânicos, que são devidamente segregados e recolhidos pelo serviço de coleta pública. Além disso, a edificação está implantada em área urbana consolidada, totalmente fora de limites de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de sobreposição com Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, o que referenda o parecer técnico favorável.

Responsável técnico

Joana Zunino - bióloga (CRBio 53.082)

Conclusão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

O empreendimento Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Dona Nila Ltda apresenta-se em conformidade ambiental plena. A atividade efetivamente exercida não consta nas listagens das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e 251 /2024; não há atividade fabril no local; o sistema sanitário é tecnicamente robusto, aprovado e operante e a localização é regular perante o zoneamento urbano.

Diante do exposto, este técnico emite **Parecer Favorável** ao deferimento da **Declaração de Atividade Não Constante (DANC)**, por considerar a atividade ambientalmente viável e tecnicamente regularizada quanto ao seu passivo sanitário.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 49279/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 18 de agosto de 2026** e é **válida até 18 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 18 de agosto de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 18/08/2026 15:39